

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Ratifica Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Município, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Produção de Unidades Habitacionais.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica ratificado o Contrato de Repasse n.º 102582-87/2000/SEDU/CAIXA, celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Município de Montenegro, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Produção de Unidades Habitacionais, no valor total de R\$ 88.636,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS		
06	SERVIÇO HABITAÇÃO SOCIAL		
15	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
57	HABITAÇÃO		
486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
1059	PROGRAMA MORAR MELHOR – PRODUÇÃO MORADIAS		
3120 - 616	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	150,00
4110 – 617	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	72.000,00
TOTAL		R\$	72.150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) repasse referente ao Contrato	R\$	60.000,00
b) redução da seguinte dotação orçamentária: 0801.13764481036 – 4110 – 814	R\$	12.150,00
TOTAL	R\$	72.150,00

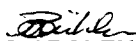
Art. 4º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Para complementar o valor previsto no Contrato, servirá como contrapartida, ainda, a disponibilização do terreno no Loteamento Prolurb III onde serão construídas as casas e a execução do projeto técnico, que somam o valor de R\$ 16.486,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27
de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.